



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Decreto nº 076/2025

Institui o Programa de Compliance Municipal Integrado - CMI e Define, Estrutura E Delega Poderes à Controladoria Geral do Município Para Sua Implementação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de promover uma gestão pública eficiente, proba, transparente e orientada ao interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e prevenção;

CONSIDERANDO os fundamentos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), da Lei nº 14.230/2021 (Nova Lei de Improbidade Administrativa), da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), dos modelos internacionais COSO II, COSO 2017, ABNT NBR ISO 31000, The Orange Book e demais boas práticas de governança e integridade emitidas pelos órgãos de controle externo a que está submetida essa edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamante-PB, o **Programa de Compliance Municipal Integrado - CMI**, com o objetivo de estruturar mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades, otimizar os fluxos administrativos, aprimorar a governança pública, gestão de risco e garantir a entrega eficiente dos serviços públicos à população e combate a corrupção.

Art. 2º Para fins do presente Decreto, conforme definições internacionais de compliance, aplicar-se-á tais conceitos e condutas como axioma do Programa de Compliance Municipal Integrado:

I - **Accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que

evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - **Apetite a risco**: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - **Auditoria interna**: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de cada setor da administração pública municipal. Ela é promovida pela Controladoria Geral do Município e auxilia a organização municipal a realizar seus objetivos e reduzir os riscos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

§1º As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações no que concerne a sua aplicação e execução, uma vez que a implantação e promoção da cultura do Compliance Municipal Integrado é implementada de forma precípua pela Controladoria Geral do Município.

§2º São responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos) devendo serem orientados por Instruções Normativas emitidas pela Controladoria Geral do Município a fim de que se gere harmonia e coerência em todos os âmbitos da administração municipal.

§3º Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento a gestão municipal, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos ou incorram em atos que firam o princípio da legalidade;

IV - **Componentes dos controles internos da gestão**: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V - **Controles internos da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Controladoria e pelo comitê gestor, destinados a enfrentar



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) Cumprimento das obrigações de accountability;
- c) Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão municipal visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI - Fraude: quaisquer atos ilegais, exercido por servidor ou terceiro, contra a administração municipal, caracterizados por desonestidade, dissimulação, quebra de confiança e falsificação de documentos. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física, porém estão sujeitos a controle e correição, sendo aplicados as sanções cabíveis;

VII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização, seja positivo ou seja negativo, avaliando também a legalidade dos atos e procedimentos da administração pública;

VIII - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da gestão municipal, com o intuito de alcançar os seus objetivos, buscando a maior eficiência com o menor custo.

IX - Mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

X - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais por meio de atos normativos relacionados à gestão de riscos;

XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos ou consequências negativas que afete a gestão e seus gestores. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XII - Risco inerente: risco a que o município está exposto sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto, ou seja, o risco

em sua forma natural sem que sejam aplicados protocolos para sua gestão;

XV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e

XVI - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a observância dos gastos em relação a LDO e LOA do ano competente, a execução dos programas de governo, dos orçamentos do município e de avaliação da gestão dos administradores públicos (secretários de governo e diretores), utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria Geral do Município. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão, que deverão seguir o plano proposto, as Instruções Normativas e Portarias editadas pela Controladoria Geral do Município para que o programa de Compliance Municipal ocorra de maneira integrada.

Art. 3º O CMI será coordenado e executado pela **Controladoria Geral do Município (CGM)**, órgão central do sistema de controle interno, com autonomia técnico-funcional e vinculação direta ao Gabinete do Prefeito.

I - À Controladoria Geral do Município (CGM), por meio do Controlador do Município, é delegado poderes para emitir Instruções Normativas e Portarias a serem cumpridas por todas as esferas da administração municipal, e Pareceres quando provocado ou de maneira discricionária quando entender por necessário, também lhe sendo atribuído poderes para realizar inspeções em órgãos e estruturas do poder executivo municipal, fiscalizando o fiel cumprimento dos atos administrativos conforme o princípio da legalidade.

II - Também é delegado a Controladoria Geral do Município, especialmente na promoção e implantação do sistema de CMI, auditar e fiscalizar contratos administrativos, podendo o Controlador notificar e aplicar sanções dentro dos ditames da Lei 14.133/2021, da Lei 12.846/2013, quando detectadas infrações, e requerer providimentos dos órgãos gestores responsáveis.

III - À Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno e prevenção à má utilização dos recursos públicos, lhe é cedido analisar e inspecionar todos os pagamentos do município, podendo contestar e requerer maiores informações quando entender necessário, ainda que já tenha havido empenho da nota fiscal, devendo-lhe ser apresentada toda documentação referente as



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

despesas, contratos, empenhos e comprovantes de entrega de materiais, quando solicitado.

IV - É dever da CGM analisar a folha de pessoal, cabendo-lhe o crivo sobre abonos decorrentes de justificativas de faltas, emitindo pareceres quando necessário.

V - Ao Controlador Geral do Município é cabe executar atos próprios do Corregedor Municipal, em virtude da natureza de controle semelhante, zelando pelos princípios da primazia do interesse público, da moralidade, e da impessoalidade, enquanto não houver previsão legal constituindo o cargo dentro da estrutura administrativa ou, ainda que haja, não tenha lhe seja dado provimento, de tal forma que o Controlador Geral do Município, cumule as duas funções.

§1º - Instituído o cargo de Corregedor Municipal, pode o Controlador Geral do Município cumular a função e ficar à frente da Corregedoria do Município ao mesmo tempo que da Controladoria Geral do Município.

§2º - Uma vez estando a frente da implantação do programa de Compliance Municipal integrado, diante de sua complexidade e das cumulações de serviço e auditorias, fazendo jus, para tanto, da devida gratificação prevista no art. 3º da LC 538/2024 e art. 44, §3º da LC 538/2024.

Art. 4º O Programa de Compliance Municipal Integrado compreende, entre outros, os seguintes eixos estruturantes:

- I** - Ativação da Controladoria Geral do Município;
- II** - Criação da Corregedoria Municipal, vinculada à CGM;
- III** - Estruturação da Ouvidoria Municipal e seus canais de atendimento;
- IV** - Implantação da Trilha CMI, com fluxogramas, protocolos e indicadores de desempenho;
- V** - Instituição do Comitê de Compliance;
- VI** - Adoção obrigatória e detalhada de planejamento prévio nos processos licitatórios, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- VII** - Aplicação de metodologia de gestão de riscos baseada nos referenciais COSO II, COSO 2017, ABNT NBR ISO 31000, The Orange Book e Roteiro TCU;
- VIII** - Execução de auditorias e inspeções internas periódicas.



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

Art. 5º O cargo de **Controlador Geral do Município**, de livre nomeação e exoneração, não está sujeito a regime de exclusividade, podendo seu titular exercer cumulativamente atividade profissional externa, desde que não haja conflito de interesse com a função assumida, bem como os princípios éticos da Administração.

§1º O Controlador não estará submetido a controle formal de jornada, dada a natureza estratégica de seu cargo, o qual é realizado por meio de funções externas e de natureza interna.

§2º Em observância ao princípio da economicidade, o Controlador Geral poderá, por delegação do Chefe do Executivo, **acumular as funções de Ouvidor e Corregedor Municipal**.

§3º Ainda que não exista previsão legal, ou tenha sido instituído o Cargo de Corregedor Municipal, função que se evidencia necessária para implantação do projeto de CMI, esse, por sua natureza de controle, se assemelha ao cargo de Controlador Geral do Município, na estrutura funcional dos cargos comissionados, sob a simbologia SM-1, conforme Art. 11, §1º, I da LC 538/2024, devendo ser procedida sua devida regulamentação por Lei Complementar, ao seu tempo, podendo o Controlado Geral do Município exercer suas funções até sua devida criação e provimento.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município contará com estrutura mínima para implantação do programa de Compliance Municipal Integrado, composta por:

- I** - 1 (um) Controlador Geral;
- II** - Poderão ser nomeados os cargos comissionados previstos na LC 538/2024, art.26, parágrafo único, observando a viabilidade financeira.

Art. 7º O Programa CMI deverá ser regulamentado por meio de instrumentos complementares, incluindo:

- I** - Portaria da CGM apresentando o manual prático de implantação e execução do programa de CMI;
- II** - Decreto de regulamentação da fase de planejamento das licitações;
- III** - Portarias da CGM sobre gestão de riscos;
- IV** - Instruções Normativas da Corregedoria sobre procedimentos disciplinares e acordos de conduta;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

V - Instrução Normativa conjunta sobre integração dos sistemas de controle, correição e ouvidoria;

VI - Plano Anual de Integridade;

VII - Formulário-padrão de Mapa de Riscos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 30 de julho de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional